

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 1004744-72.2021.8.26.0038

CONCLUSÃO

Em 17 de outubro de 2022, conclusos à Excelentíssima Senhora Doutora **STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA**, MMª. Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(351/2022-E)

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – NEGATIVA DE LAVRATURA DE REGISTRO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA – RECURSO ADMINISTRATIVO – DESISTÊNCIA – HOMOLOGAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de recurso interposto por *Heloisa Neves de Oliveira* (fls. 94/109) contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Araras/SP, que manteve a recusa de lavratura da escritura de compra e venda referente ao imóvel identificado como lote nº 33 da quadra N, localizado na Rua João Puppi, nº 99, Parque Dom Pedro, com inscrição cadastral nº 12.5.11.67.033.000, objeto da matrícula nº 27.416 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos daquela mesma Comarca, sob o fundamento de que os documentos exigidos para a prática do ato notarial estão em consonância com o princípio da legalidade que deve nortear a conduta do delegatário (fls. 89/91).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004744-72.2021.8.26.0038 e o código C8D578.

A douta Procuradoria de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fls. 112/115).

Sobreveio aos autos pedido de desistência do recurso interposto (fls. 120).

Opino.

Desde logo, cumpre consignar que, em se tratando de pedido de providências, a apelação interposta deve ser recebida como recurso administrativo, na forma do art. 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, certo que o inconformismo da parte foi manifestado contra r. decisão proferida no âmbito administrativo pelo MM. Juiz Corregedor Permanente da Serventia Extrajudicial.

A recorrente apresentou pedido de desistência do recurso interposto.

Não há óbice legal e tampouco interesse hierárquico desta Corregedoria Geral da Justiça na continuidade do presente recurso administrativo.

Diante do exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de receber a apelação interposta como recurso administrativo e de homologar o pedido de desistência do recurso, com a consequente certificação do trânsito em julgado.

Sub censura.

São Paulo, 24 de outubro de 2022.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria
(Assinatura Eletrônica)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004744-72.2021.8.26.0038 e o código C8D578.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 24 de outubro de 2022, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vanessa Gomes Caxito, Escrevente Técnico Judiciário do Gab. 3.1, subscrevi.

Proc. nº 1004744-72.2021.8.26.0038

Vistos.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação como **recurso administrativo** e **homologo** o pedido de desistência, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado.

Publique-se.

São Paulo, 24 de outubro de 2022.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004744-72.2021.8.26.0038 e o código C8D5C0.